



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023032001-CMS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023-CMS

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 006/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores públicos Senhores: **Maria Lúcia Gaia Costa**-Presidente; **Paulo Sérgio Barreto Gonçalves** e **Lisberto Bentes Moraes**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)** para realização do 4º Congresso Paraense de Câmaras Municipais com objetivos, apresentar as principais Políticas Públicas do Governo do Estado do Pará e orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal, conforme fundamentações abaixo.

A justificativa para a contratação de pessoa jurídica, se dá pela necessidade que a administração pública tem em orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal, tais como: Lei Orgânica, Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, Cidades Inteligentes, dentre outros.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da associação contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa para realização do 4º Congresso Paraense de Câmara Municipais com objetivos, apresentar as principais Políticas Públicas do Governo do Estado do Pará e orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal:

- a) Novos desafios para o mandato do Vereador;
- b) A importância da Atualização da Lei Orgânica Municipal;
- c) Emendas Impositivas no Orçamento Municipal;
- d) Como fiscalizar com Eficiência a Aplicação dos Recursos Públicos Municipais;
- e) Base de Cálculo do Duodécimo das Câmaras Municipais;
- f) Implantação da Nova Lei de Licitações;
- g) Novo marco Regulatório do Saneamento.

II – Contratado: Executante: Indica-se a contratação da proponente **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, inscrito no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede na Praça Padre Lazaro Menezes, nº 33, Centro. CEP: 38.550-000, Coromandel/MG.

III- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei, conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V- Razão da Escolha do Fornecedor: A associação acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou toda a documentação a cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: O valor a ser pago é de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), para realização do 4º Congresso Paraense de Câmara Municipais com objetivos, apresentar as principais Políticas Públicas do Governo do Estado do Pará e orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal, coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Administração, diante as necessidades de atendimento



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pelas instituições públicas com serviços idênticos ou semelhantes, onde a comparação entre os preços praticados demonstrou que o valor proposto pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)** está em conformidade com os preços praticados no mercado. Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna para posterior ratificação do Exmo. Sr. **João Erivaldo da Silva**-Presidente da Câmara, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salinópolis, 22 de março de 2023.


Maria Lúcia Gaia da Costa
Comissão de Licitação
Presidente